**PORTARIA Nº 361, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas em decorrência de Chamamento Público nº 01/2017 e 02/2017.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a abertura dos Processos Administrativos atinentes ao Chamamento Público nº 01 e 02, o qual teve por objeto a seleção de Entidades Representativas de Arquitetos e Urbanistas para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, por meio de Termos de Fomento visando à promoção de ações e atividades que, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, valorizem a categoria profissional aproximando-a da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que os atos normativos acima descritos determinam a designação de uma a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, decorrentes do Chamamento Público nº 01 e 02, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório respectivo.

**Art. 2º** Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

**- Camila Oliveira** – Analista de Nível Superior – Administradora – Matrícula 110

**- Cezar Eduardo Rieger -** Coordenador Jurídico – Matrícula 159

**- Pedro Reusch Lanzer Jardim** – Analista de Nível Superior – Contador - Matrícula 138

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato o funcionário **Pedro Reusch Lanzer Jardim** – Analista de Nível Superior – Contador - Matrícula 138

**Art. 4º** O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade Representativa de Arquitetos e Urbanistas que participou do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

III – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a Entidade Representativa de Arquitetos e Urbanistas e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 5º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 6º** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 7º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência do Chamamento 01/2017 e 02/2017, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

**Art. 8º** A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**